



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – CONTRA INABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE NANO ESTABILIZANTE NATURAL DE SOLOS, COM ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DA CONTRATADA, A SER APLICADO NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC PARA EXECUÇÃO DE BASE E SUB-BASE, ATRAVÉS DE RECURSOS ORIUNDO DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SCC 2805/2022.

RECORRENTE: APOENNA CONSTRUTORA E PAISAGISMO LTDA, CONSTRUTORA PONTEVEDRA LTDA

I – DO FATOS

Trata-se da análise e resposta das razões de recurso interposto tempestivamente pelas empresas APOENNA CONSTRUTORA E PAISAGISMO LTDA e CONSTRUTORA PONTEVEDRA LTDA, o recurso trata-se de pedido de inabilitação requisitado pelas recorrentes contra a empresa BASE FORTE IMPERMEABILIZANTE DE SOLO EIRELI.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme comprova a ata eletrônica disponibilizada no site blcompras.com.br, as empresas recorrentes APOENNA CONSTRUTORA E PAISAGISMO LTDA e CONSTRUTORA PONTEVEDRA LTDA, manifestaram tempestivamente sua intenção de recorrer, iniciando-se o prazo de 3(dias) para a apresentação de suas razões recursais. Após recebido o recurso, o sistema abre o mesmo prazo para apresentação de contrarrazões.

Tendo em conta que as empresas em questão interpuseram recurso, dentro do prazo legal, sendo, portanto, tempestivo.

III – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A recorrente APOENNA CONSTRUTORA E PAISAGISMO LTDA, alega que a referida empresa não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular, como explanado no recurso apresentado.

Ainda, a recorrente CONSTRUTORA PONTEVEDRA LTDA, afirma que ao verificar a documentação técnica da empresa declarada habilitada não atendem integralmente as exigências contidas no edital público, ingressa administrativamente perante tal esfera recursal, a fim de que seja evitado prejuízos a Administração Pública.

IV – DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA BASE FORTE IMPERMEABILIZANTE DE SOLO EIRELI

A recorrida BASE FORTE IMPERMEABILIZANTE DE SOLO EIRELI, assevera ser uma empresa séria e, como tal, preparou sua proposta totalmente de acordo com o edital, apresentando não somente seu melhor preço, mas também juntado todos os documentos e certidões exigidas pelo certame, fato esta que comprova a idoneidade da empresa que atua no mercado desde a década de 80, fato este que foi prontamente aceito por essa Administração.

[Handwritten signature]



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

V – DO PARECER JURÍDICO

Em análise aos argumentos expostos, a Assessoria Jurídica do município de Major Vieira, manifesta o seguinte parecer: ante o exposto é o presente parecer, smj pelo conhecimento dos recursos interpostos e no mérito negar-lhes provimento.

Ao seu turno no que concerne a pretensão de imputação de penalidade de multa e impedimento para licitar com o poder público reclamada pela recorrida, mesma sorte é de ser atribuída uma vez que é direito das licitantes interessadas o aforamento de recurso se assim desejar a fim de ver não só aclarados os questionamentos que porventura suscite como também para suscitar direito que lhe assiste, de tal forma que, ainda que improvidas as razões recursais, no caso em testilha não é possível dizer-se que agiu a recorrente de intento meramente protelatório e tampouco abstrair-se qualquer eiva de sua conduta.

Assim sendo e porque incabível a pretensão tal qual esposada pela recorrida entende-se pela impossibilidade de aplicação de penalidades suscitadas.

VI – DA DECISÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Esta Pregoeira e equipe de apoio, pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade, resolve conhecer o recurso interposto tempestivamente pelas empresas APOENNA CONSTRUTORA E PAISAGISMO LTDA e CONSTRUTORA PONTEVEDRA LTDA, no mérito, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, acatando, portanto, a opinião registrada no Parecer Jurídico conforme os motivos já informados.

Atenciosamente.

Major Vieira, 09 de dezembro de 2022.

Aline Krisan
Pregoeira

Eliane Aparecida Morante
Equipe de Apoio

Denise Hirth
Equipe de Apoio

Cinézio Lepchacki
Equipe de Apoio

Jéssica Felski Sokalski
Equipe de Apoio